CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02 /2015

"Altera e inclui artigos da Lei Orgânica do Município de Sarzedo. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art.1º - O inciso XXIII do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> XXIII - fiscalizar a utilização de logradouros públicos e o exercício de atividades sujeitas a normas de polícia administrativa, bem como os prédios e órgãos públicos municipais e serviços públicos prestados pelo Município, ficando livre a entrada e permanência dos Vereadores nesses locais;

Art.2º - O inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, bem como desatender aos pedidos de informações e de exibição de documentos da Prefeitura, solicitados pelos vereadores por meio de ofício;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 25 de junho de 2015.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador PDT

Recebi em 25/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

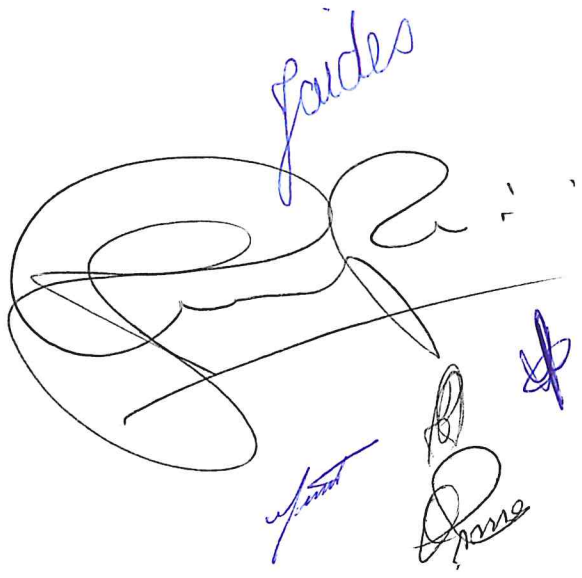
GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA

As alterações na Lei Orgânica do Município de Sarzedo são necessárias afim de garantir a fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, garantindo o interesse da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 29/2015

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 02/2015"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Jose Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 113 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 02/2015, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereador Marcos Antônio de Almeida – PMDB
- ⇨ Vereador José Luiz de Santana – PT
- ⇨ Vereador Rodrigo Antônio Ferretti – PR

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2015.

FOI AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 13/08 a 25/08/15

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015 QUE ALTERA E INCLUI ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em comento altera e inclui artigos na Lei Orgânica do Município de Sarzedo com objetivo de explicitar de maneira mais clara a função fiscalizadora dos Vereadores junto aos órgãos públicos municipais, bem como estabelecer penalidades para o não atendimento de pedidos de esclarecimentos e documentos públicos realizados por meio de ofício de vereadores, por parte do Poder Executivo.

A emenda nº 1, ao PELO 02, tem a mesma finalidade e contribui para o objetivo do mesmo.

A função fiscalizadora do Poder Legislativo, junto ao Poder Executivo é necessária para a manutenção dos serviços públicos e não ataca qualquer norma constitucional e está prevista no artigo 31 da Constituição Federal.

A função fiscalizadora está relacionada diretamente ao controle externo realizado pelo Poder Legislativo e exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Tal função, tem como intuito, apurar por meio de fiscalização direta as contas e patrimônio Público do Município e das entidades da administração direta e indireta, com observância ao disposto pelo art. 70 da CF, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como o acompanhamento da execução dos serviços públicos, em defesa dos interesses da população.

O Projeto e a emenda são Constitucionais e, portanto, estão aprovados por esta comissão.
Sala das comissões, 17 de setembro de 2015.

Vereadores,

José Luiz de Santana

Marcos Antônio de Almeida

Rodrigo Antônio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2015 DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015 QUE ALTERA E INCLUI ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

O artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

XXIII – fiscalizar a utilização de logradouros públicos e o exercício de atividades sujeitas a normas de polícia administrativa, bem como os prédios e órgãos públicos municipais e serviços públicos prestados pelo Município, ficando livre a entrada e permanência dos Vereadores nestes locais, desde que respeitadas as normas de trabalho de cada órgão.

Sarzedo, 17 de setembro de 2015.

Vereadores,

José Luiz de Santana

Marcos Antônio de Almeida

Rodrigo Antônio Ferretti